



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 07/08/24

M. Marcela Lima
Conselheira de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

SECRETARIA LEGISLATIVA - CCJ

Ao Deputado

Gustavo
Meira
para relatar.

Em 07/08/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 151, de 09 de julho de 2024, que:

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS FIÉIS DE NOSSA
SENHORA DA CONCEIÇÃO DE
PALMEIRAIS.**

AUTORA: DEP. ELISÂNGELA MOURA

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATORIO

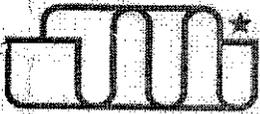
Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria da ilustre Dep. Elisângela Moura, onde reconhece de Utilidade Pública Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Fiéis de Nossa Senhora da Conceição de Palmeirais.

Em fundamento a sua pretensão a autora justifica que a Associação dos Fiéis de Nossa Senhora da Conceição de Palmeirais, criada em 2022, é uma organização sem fins lucrativos que atua no município de Palmeirais, no Estado do Piauí. A entidade desenvolve relevantes atividades sociais, assistenciais, religiosas e culturais, beneficiando diretamente um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.



A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 13 DE AGOSTO DE 2024.

Deputado Gustavo Neiva
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 13 / 08 / 24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA